AGERGS

CONSELHO SUPERIOR

Data: 12/02/2019

Processo: 000055-39.00/18-8

Assunto: Recurso do usuário Gabriel Augusto Rabelo Ribeiro referente à Irregularidade em Hidrômetro

Conselheiro Relator: Alcebides Adil Santini

Conselheiro Revisor: Cleber Domingues

A matéria foi trazida ao Conselho Superior na Sessão nº 84/2018, em 20/12/2018, ocasião em que, após a leitura do voto e as manifestações do usuário e dos Conselheiros, solicitei a suspensão do processo em razão das ponderações trazidas, sobre as quais entendi haver a necessidade de maiores esclarecimentos.

Na mesma data, o processo foi remetido à Diretoria de Assuntos Jurídicos, que analisou a matéria na Informação nº 008/2019, concluindo que:

1- Diante da comprovação da ocorrência do óbito, não é possível por meios administrativos transferir a responsabilidade pelo pagamento para quem não era o legítimo titular da unidade consumidora à época da ocorrência da irregularidade, exigindo-se a cobrança no inventário.

2- O Termo de Declaração de Posse Mansa, Pacífica e Contínua de Imóvel para Fim Residencial e de Responsabilidade por Eventual Dívida existente perante a CORSAN é nulo para fins de cobrança de débitos pretéritos sem a instauração de inventário, sendo o mesmo válido somente para cadastramento como usuário dos serviços da Companhia.

3- Opina pelo provimento do recurso, cabendo à Concessionária cobrar em juízo os valores pretendidos, se assim entender oportuno e conveniente.

Diante do exposto, retorno à pauta o presente processo e, acolhendo o parecer da Diretoria Jurídica, voto por:

1- Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo usuário Gabriel Augusto Rabelo Ribeiro, titular do imóvel nº 2151267-1, cancelando as cobranças de multa por ramal com intervenção indevida no valor de R$ 979,42 e de recuperação de consumo de água no valor de R$ 3.060,00, aplicadas pela CORSAN.

2- Oficiar as partes da presente decisão.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.

Alcebides Adil Santini
Conselheiro Relator